



DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR **COMPILAÇÃO DOS REGIMENTOS USP E FAU | 2026**

Artigo 63 – Regimento Interno da FAU: Aplicam-se ao concurso de Professor Doutor as disposições do Regimento Geral da Universidade, observadas as normas complementares constantes neste Regimento.

Parágrafo único – Para inscrição em concursos públicos destinados ao provimento de cargos de Professor Doutor, será cobrada taxa no valor correspondente a 9 (nove) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, conforme legislação vigente, devendo o recolhimento ser efetuado no ato da inscrição, nos termos e prazos estabelecidos no respectivo edital.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 132 – Regimento Geral da USP: As inscrições para os concursos de professor doutor poderão ser abertas pelo **prazo de trinta a noventa dias, a critério da Unidade.**

Artigo 133 – Regimento Geral da USP: No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstaciado e comprovação dos trabalhos publicados, nos termos do art. 121, inciso IV, §§ 4º a 6º;

II – prova de que é portador do título de doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – os demais documentos de ordem legal e administrativa exigidos para o concurso;

IV – (*suprimido pela Resolução 8840/2025*)

V – proposta de projeto acadêmico nos termos do artigo 139-A, caso assim exija a Unidade, mediante previsão em edital.

Artigo 134 – Regimento Geral da USP: As inscrições serão julgadas em seu aspecto formal pela Congregação no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim do período de inscrição estabelecido no Edital.

§ 1º - A decisão sobre a aprovação de inscrições deverá ser publicada no Diário Oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Os concursos deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias após a publicação da decisão que tiver aprovado as inscrições.



DAS PROVAS

Artigo 135 – Regimento Geral da USP: As provas para o concurso de professor doutor poderão ser feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso.

§ 1º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em uma única fase constam de:

I – julgamento do memorial com prova pública de arguição;

II – prova didática;

III – outra prova, a critério do regimento da Unidade.

§ 2º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em **duas fases** constam de:

I – **prova(s) eliminatória(s), podendo ser prova escrita e/ou avaliação de projeto acadêmico, conforme regimento da Unidade;**

II – julgamento do memorial com prova pública de arguição;

III – prova didática;

IV – outra prova, a critério do regimento da Unidade, inclusive aquela disposta no inciso I que não tenha sido aplicada em caráter eliminatório.

§ 3º – Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória, observado o inciso I. Nesse caso, o candidato que obtiver média menor do que 7,0 (sete) da maioria dos membros da Comissão Julgadora nessa fase, estará eliminado do concurso.

§ 4º – Se o concurso se processar em duas fases, a inclusão de outra prova, conforme o inciso IV, ficará a critério da Unidade.

§ 5º – A prova eliminatória deverá ser realizada nos termos do art. 139 ou art. 139-A.

§ 6º – A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova eliminatória.

§ 7º – suprimido.

§ 8º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e/ou em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade.

Artigo 138 – Regimento Geral da USP: A outra prova referida no inciso III do § 1º e inciso IV do § 2º do art 135 deste Regimento, será estabelecida e regulamentada nos regimentos das Unidades.



Artigo 64 – Regimento Interno da FAU: As provas, com os respectivos pesos, para o concurso para provimento de cargo de Professor Doutor constarão de:

- I – prova escrita ou prática – peso 2 (dois);
- II – julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 4 (quatro);
- III – prova didática – peso 4 (quatro).

Artigo 65 – Regimento Interno da FAU: Mediante proposta do Departamento, a Congregação definirá qual a prova, dentre as referidas no inciso I do art. 64, constará do edital do concurso.

Parágrafo único – Caso definida a realização da prova prática, o concurso necessariamente será realizado em **única fase**, cabendo à Comissão Julgadora avaliação de todos os inscritos nas provas mencionadas nos incisos II e III do art. 64.

Artigo 67 – Regimento Interno da FAU: As provas do concurso para Professor Doutor, quando realizadas em **duas fases**, constarão das seguintes provas:

- I – primeira fase: prova escrita eliminatória;
- II – segunda fase: julgamento do memorial com prova pública de arguição e prova didática.

Artigo 68 – Regimento Interno da FAU: Aplicam-se as seguintes disposições às provas do concurso para Professor Doutor:

- I – as provas serão realizadas em idioma nacional ou no idioma inglês ou espanhol, a partir de manifestação do candidato, por escrito, no requerimento de inscrição;
- II – o candidato que se apresentar depois do horário estabelecido não poderá realizar a prova;
- III – as notas das provas do concurso para Professor Doutor variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

DA PROVA ESCRITA

Artigo 139 – Regimento Geral da USP: À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas:

- I – com exceção do presidente da Comissão Julgadora, que deverá estar presente no local do concurso junto aos candidatos, **os demais examinadores poderão participar à distância nesta prova**, desde que haja previsão expressa no Edital;
- II – a Comissão Julgadora se reunirá, presencialmente ou de forma híbrida, por no máximo 60 (sessenta) minutos a contar da data e horário previstos em edital para o início da prova, para organizar uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos;
- III – será sorteado um ponto para elaboração da prova, dando início a sua realização imediatamente, **com duração máxima de 4 (quatro) horas**;



IV – cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, com a indicação sucinta dos motivos de sua avaliação, assegurado o anonimato da autoria durante o processo de correção.

§ 1º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

§ 2º – Além das 4 (quatro) horas previstas para a realização da prova, poderá haver 60 (sessenta) minutos adicionais em seu início para a realização de consulta a material bibliográfico, conforme regulamentado no Regimento interno da Unidade, vedado o acesso à internet.

§ 3º – Na hipótese de realização da consulta, as anotações efetuadas poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pelo Presidente da Comissão e anexadas ao texto final.

§ 4º – Se houver participação de examinadores à distância, a reunião da Comissão Julgadora será suspensa por 30 (trinta) minutos, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador.

§ 5º – Ultrapassado o prazo previsto no § 4º, sem que o problema técnico tenha sido resolvido, o concurso será suspenso, cabendo ao presidente da Comissão Julgadora definir e publicizar o horário de sua retomada.

§ 6º – Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.

§ 7º – Deverá ser utilizado sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade nas atividades do concurso que exijam a reunião da Comissão Julgadora em sessão secreta.

Artigo 69 – Regimento Interno da FAU: A prova escrita do concurso para provimento do cargo de Professor Doutor processar-se-á em conformidade com o art 139 do Regimento Geral, observando-se, ainda, as seguintes normas:

I – o sorteio de ponto para realização da prova escrita será realizado observada a ordem de inscrição dos candidatos;

II – durante 60 (sessenta) minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a documentos bibliográficos impressos, de modo que o candidato poderá trazer materiais de consulta produzidos em suportes físicos, inclusive manuscritos contendo apontamentos produzidos, não sendo permitido nenhum tipo de deslocamento externo para busca de material, tampouco consultas em qualquer equipamento digital, sendo vedado o acesso à internet;

III – após o período de consulta de 60 (sessenta) minutos, a duração da prova não excederá 4 (quatro) horas;

IV – na prova escrita eliminatória o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso;



V – cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, com a indicação sucinta dos motivos de sua avaliação, **assegurado o anonimato da autoria durante o processo de correção;**

VI – ao término da primeira fase do concurso, a Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.

*DA PROVA PRÁTICA (aplicável apenas a concursos em fase única)

Artigo 66 – Regimento Interno da FAU: A prova prática estará orientada à solução de problemas teóricos e/ou práticos diretamente relacionados ao conteúdo do programa aprovado para o concurso, sendo-lhe aplicáveis as seguintes normas:

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa de concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, uma hora antes do sorteio do ponto;
II – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de quatro horas de duração da prova;

III – o candidato deverá trazer materiais de desenho (se for o caso) previamente definidos pela Comissão Julgadora quando da ciência do cronograma para o concurso, não sendo permitido nenhum tipo de deslocamento externo para busca de material, tampouco consultas em qualquer equipamento digital;

IV – a Comissão Julgadora deverá exigir exposição sucinta do trabalho, por escrito;

V – a prova, que será exposta oralmente em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da Comissão Julgadora, ao se abrir a sessão;

VI – cada membro da Comissão Julgadora poderá formular perguntas sobre a prova exposta, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta.

Parágrafo único – O candidato poderá propor a substituição de um dos pontos, imediatamente após tomar conhecimento da lista, se entender que não pertence ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir de imediato sobre a procedência da alegação.

DO JULGAMENTO DO MEMORIAL COM PROVA PÚBLICA DE ARGUIÇÃO

Artigo 136 – Regimento Geral da USP: O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

§ 1º – No julgamento do memorial, a comissão deverá apreciar:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V – diplomas e dignidades universitárias.



§ 2º – Finda a arguição de todos os candidatos, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão secreta, ocasião em que cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato e conferirá as notas respectivas.

Artigo 70 – Regimento Interno da FAU: O julgamento do memorial com prova pública de arguição do concurso para Professor Doutor obedecerá ao disposto no art. 136 do Regimento Geral e seus parágrafos, observando-se, ainda, as seguintes normas:

I – o memorial circunstanciado deve apresentar análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações relacionadas à vida acadêmica e profissional do candidato, indicando suas motivações e significados, permitindo uma visão evolutiva do conjunto, de modo que a comprovação de elementos curriculares não se caracteriza, em si mesma, como análise circunstanciada da produção;

II – o memorial circunstanciado poderá ser apresentado na mesma língua estrangeira (inglês ou espanhol) escolhida pelo candidato para a realização das provas, conforme indicação realizada no ato da inscrição;

III – o candidato será arguido sobre trabalhos por ele publicados, constantes do memorial e devidamente comprovados por ocasião da inscrição, facultando-se a cada examinador arguir sobre um ou mais trabalhos;

IV – a duração da prova de arguição não excederá prazo global de sessenta minutos, de modo que a Comissão Julgadora disporá de trinta minutos para arguir o candidato, cabendo-lhe igual prazo para responder, admitindo-se o diálogo, mediante aquiescência de ambas as partes;

V – os candidatos serão arguidos na ordem de inscrição;

VI – a ordem dos arguidores será definida pela Comissão Julgadora.

DA PROVA DIDÁTICA

Artigo 137 – Regimento Geral da USP: À prova didática aplicam-se as seguintes normas:

I – conforme previsão no regimento interno de cada Unidade, a prova didática será realizada:

a) sobre ponto sorteado a partir de uma lista de dez pontos organizados pela Comissão Julgadora com base no programa do concurso, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio; ou

b) sobre tema escolhido pelo candidato com base no programa do concurso, competindo à Comissão Julgadora decidir se o tema escolhido é pertinente ao programa.

II – caso a Unidade opte pelo sorteio do ponto nos termos do inciso I, alínea a, a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas depois, as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;



III – o candidato deverá ministrar aula com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos;

IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V – ao final da apresentação, os membros da comissão **poderão solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, exceder 6 (seis) minutos por examinador ou 30 (trinta) minutos no total;**

VI – a prova didática será pública.

§ 1º – Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.

§ 2º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

§ 3º – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

Artigo 71 – Regimento Interno da FAU: A prova didática do concurso para Professor Doutor obedecerá ao disposto no **art 137, inciso I, alínea “a”** do Regimento Geral, observando-se, ainda, as seguintes normas:

I – a prova referida neste artigo pressupõe que a aula é dada em **nível de graduação;**

II – o sorteio do ponto para prova didática obedecerá à ordem de inscrição;

III – após o sorteio do ponto, o candidato deve assinalar o ponto sorteado, rubricar ao final de seu enunciado e assinar documento contendo tais informações, sendo-lhe fornecida uma cópia do referido documento, previamente assinada pela Comissão Julgadora;

IV – As aulas serão ministradas pelos candidatos, segundo a ordem de inscrição.

DAS NOTAS E DOS PESOS DE CADA PROVA

Artigo 140 - Regimento Geral da USP: As notas das provas do concurso para professor doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

§ 1º – O peso para cada prova será estabelecido no Regimento da Unidade.

§ 2º – Quando a prova escrita for eliminatória o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.

§ 3º – A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.



Artigo 141 – Regimento Geral da USP: Ao término das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas, observada eventual ação afirmativa aplicável ao caso, nos termos do artigo 126-A do presente Regimento Geral.

DA CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO, RESULTADO, RELATÓRIO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E NOMEAÇÃO

Artigo 142 – Regimento Geral da USP: A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as maiores notas por ele conferidas.

Parágrafo único – Em caso de empate, o examinador fará o desempate, motivando sua decisão.

Artigo 143 – Regimento Geral da USP: Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

Artigo 144 – Regimento Geral da USP: O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora, imediatamente após seu término, em sessão pública.

Parágrafo único – A comissão julgadora fará o relatório final do concurso.

Artigo 145 – Regimento Geral da USP: Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.

Artigo 146 – Regimento Geral da USP: Em qualquer hipótese, o empate de indicações será decidido de acordo com a maior média geral obtida.

Parágrafo único – Persistindo o empate, caberá à Comissão Julgadora realizar o desempate, motivando a decisão.

Artigo 147 – Regimento Geral da USP: O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 148 – Regimento Geral da USP: Em até 20 (vinte) dias subsequentes à publicação da homologação do concurso pela Congregação, o Diretor da Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de ratificação da homologação e nomeação do(s) candidato(s) indicado(s).

**Atualizado em 12/01/2026, por Conceição Trevisan
Revisão – Leo Chahad
Divisão Acadêmica da FAU-USP**